

CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DE DADOS COM VOZ FIXA, LICENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 267/SAPR/2021

A PRESIDENTE

(Assinatura Digital)

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
ROSA CRISTINA GONÇALVES DA
PALMA
Presidente
Município de Silves
Art. 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro
Data: 29-12-2021 13:47:38  globaltrustedsign.com

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE GERAL



CAPÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato	4
Cláusula 3. ^a	4
Preço Base	4
Cláusula 4. ^a	4
Prazo contratual	4
CAPÍTULO II	5
Obrigações contratuais	5
Cláusula 5. ^a	5
Obrigações principais do prestador de serviços	5
Cláusula 6. ^a	6
Prazo de Implementação do Serviço	6
Cláusula 7. ^a	6
Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 8. ^a	6
Prazo do dever de sigilo	6
Cláusula 9. ^a	6
Preço contratual	6
Cláusula 10. ^a	7
Condições de pagamento	7
Cláusula 11. ^a	7
Adiantamento de preço	7
CAPÍTULO III	7
Penalidades contratuais e resolução	7
Cláusula 12. ^a	7
Penalidades contratuais	7
Cláusula 13. ^a	8
Resolução por parte do contraente público	8
Cláusula 14. ^a	8
Resolução por parte do prestador de serviços	8
CAPÍTULO IV	9
Projectos de investigação e desenvolvimento	9
CAPÍTULO V	9
Caução e seguros	9
Cláusula 15. ^a	9
Execução da caução	9
Cláusula 16. ^a	9
Seguro	9
CAPÍTULO VI	9
Resolução de litígios	9
Cláusula 17. ^a	9
Foro competente	9

CAPÍTULO VII.....	9
Disposições finais	9
Cláusula 18.^a	9
Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Cláusula 19.^a	10
Deveres de informação.....	10
Cláusula 20.^a	10
Transição dos serviços objeto do contrato.....	10
Cláusula 21.^a	10
Comunicações e notificações.....	10
Cláusula 22.^a	10
Contagem dos prazos.....	10
Cláusula 23.^a	10
Gestor do Contrato	10
Cláusula 24.^a	10
Legislação aplicável.....	10
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	10
Cláusula 1.^a	11
Objeto da Contratação.....	11
Cláusula 2.^a	11
Descrição dos níveis de serviço.....	11
Cláusula 3.^a	11
Requisitos das Comunicações Fixas.....	11
Cláusula 4.^a	12
Locais objeto da prestação de Serviços.....	12
Cláusula 5.^a	12
Prazo de implementação do serviço e de prestação.....	12
Cláusula 6.^a	12
Serviços de Licenciamento, manutenção e suporte de voz fixa.....	12
Cláusula 7.^a	14
Serviços de comunicações	14
Cláusula 8.^a	15
Contabilização das comunicações.....	15
Cláusula 9.^a	15
Assistência Técnica	15
Cláusula 10.^a	16
Faturação	16
Cláusula 11.^a	16
Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato.....	16
Cláusula 12.^a	16
Proteção de dados pessoais.....	16
Cláusula 13.^a	17
Patentes, Licenças e Marcas Registadas	17
ANEXO I.....	17

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS



Cláusula 1.^a

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de comunicações de dados com voz fixa, licenciamento e manutenção de equipamentos, nomeadamente: Central Telefónica, Telefones VOIP e Switchs de rede, para o período de 3 anos, de acordo com as características técnicas e condições definidas na Parte II, Clausula 1.^a – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preço Base

No âmbito do procedimento em apreço, o preço máximo que esta edilidade se dispõe a pagar pela prestação de serviços objeto do mesmo é de 975,00 € valor mensal, até o valor limite de 35.100,00 € para a totalidade do contrato pelo período de 3 anos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.^a

Prazo contratual

O contrato mantém-se em vigor pelo período de 3 anos, a contar do primeiro dia de disponibilização do serviço, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Prestador de Serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar os Serviços de Comunicações (Fixo-Fixo, Fixo-Móvel) e Transmissão de Dados, conforme definido nos requisitos técnicos e funcionais e de acordo com os níveis de serviço definidos no presente Caderno de Encargos e seus anexos, nos demais documentos do procedimento concursal e na proposta adjudicada;
- b) Obrigação de garantir a faturação ao segundo a partir do primeiro segundo;
- c) Obrigação de comunicar, antecipadamente, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos Serviços de Comunicações ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- d) Obrigação de não alterar as condições da presente prestação dos Serviços de Comunicações, sem prévia autorização da entidade adjudicante, excepto nos casos em que o Caderno de Encargos expressamente o preveja;
- e) Obrigação de proceder à implementação da solução técnica e funcional constante da proposta adjudicada, no prazo máximo de uma semana a contar do primeiro dia útil seguinte ao da outorga do contrato.
- f) Obrigação de prestar de forma correcta e fidedigna as informações referentes às condições em que os Serviços de Comunicações são prestados, ministrando todos os esclarecimentos que se justifiquem, no prazo para o efeito indicado pela entidade adjudicante;
- g) Obrigação de reduzir automaticamente os preços dos serviços, em função de alterações determinadas pela entidade reguladora, ICP - ANACOM, durante o período de vigência do contrato;
- h) Obrigação de comunicar qualquer facto, que ocorra durante a execução do contrato, que altere a sua denominação social, os seus representantes legais e que tenha relevância para a prestação dos serviços e para a execução contratual;
- i) Obrigação de comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de serviço responsável pelo contrato e quaisquer alterações relativamente ao mesmo;
- j) Obrigação de transferir os dados (contactos, calendário e outros considerados relevantes pelos serviços da entidade adjudicante) dos equipamentos em uso para os novos equipamentos a fornecer pelo adjudicatário, independentemente daqueles terem sido fornecidos ao abrigo deste

contrato ou de outros anteriores ao mesmo. Esta obrigação será cumprida nas instalações da entidade adjudicante em data e hora a combinar com o gestor de conta;

k) Formação a todos os utilizadores dos equipamentos;

2 - Ocorrendo a extinção da tecnologia utilizada na prestação dos Serviços de Comunicações ou a implementação de outro(s) serviço(s) que o(s) substitua(m), por imposição de regulamentação nacional ou comunitária relativa à normalização das redes fixas, o prestador de serviços deve comunicar de imediato à entidade adjudicante essa extinção ou substituição.

3 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Prazo de Implementação do Serviço

O prestador de serviços obriga-se a implementar o serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, pelo prazo máximo de uma semana, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da outorga do contrato.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 9.^a

Preço contratual

1 – Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços, os preços constantes da proposta adjudicada até ao valor limite de 35.100,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

3 - Os valores constantes na lista de preços unitários, apresentados na proposta do adjudicatário, bem como os descontos associados a estes, não poderão sofrer alterações até ao final da prestação de serviços, exceto casos devidamente fundamentados.

Cláusula 10ª

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção e conferência pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — A emissão de fatura fará obrigatoriamente referência ao número de compromisso.

3 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque emitido à ordem do adjudicatário ou transferência bancária.

Cláusula 11ª

Adiantamento de preço

No presente procedimento, o pagamento de adiantamentos não é permitido.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do tempo de reposição do serviço:

- Desvio inferior a 4 horas resulta num desconto de 5 % na mensalidade;
- Desvio entre 4 horas e inferior a 6 horas resulta num desconto de 10 % na mensalidade;
- Desvio entre 6 horas e inferior a 12 horas resulta num desconto de 15 % na mensalidade;
- Desvio igual ou superior a 12 horas resulta num desconto de 25 % na mensalidade.

a) Pelo incumprimento da percentagem de disponibilidade, de acordo com o seguinte:

- Desvio igual ou inferior a 1% resulta num desconto de 5 % na mensalidade;

- Desvio superior a 1% e igual ou inferior a 1,5% resulta num desconto de 10 % na mensalidade;
- Desvio superior a 1,5% e igual ou inferior a 2% resulta num desconto de 15 % na mensalidade;
- Desvio superior a 2% num desconto de 20 % na mensalidade.

Sendo utilizada a seguinte fórmula para cálculo da disponibilidade:

$$D(\%) = (1 - (I / (24 \times ND))) \times 100$$

Sendo:

D – Disponibilidade no período considerado;

I – Total de horas de indisponibilidade;

ND – Dias de avaliação.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente ao serviço objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo dos fundamentos descritos na cláusula anterior, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Por motivos imputáveis ao adjudicatário, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 2 dias consecutivos ou a 7 intercalados há lugar à rescisão do contrato.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 17.^a.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração,

salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.



CAPÍTULO IV

Projectos de investigação e desenvolvimento

(Não aplicável)

CAPÍTULO V

Caução e seguros

Cláusula 15.^a **Execução da caução**

Dispensada em conformidade com o disposto no artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a **Seguro**

1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, válidos, de todos os riscos inerentes à prestação da actividade pretendida, assegurando a cobertura de danos corporais e materiais sofridos por terceiros, no decurso e no exercício da actividade, nos termos exigidos pela Lei n.º 65/2013 de 27 de Agosto.

2 – O incumprimento da exigência estabelecida no número anterior, pode constituir fundamento de caducidade de adjudicação, ou resolução do contrato caso deixe caducar o referido seguro durante a execução do contrato.

CAPÍTULO VI

Resolução de litígios

Cláusula 17.^a **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Cláusula 18.^a **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Deveres de informação

1 – Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afectar os respectivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2 – Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afectada a execução do contrato.

Cláusula 20.^a

Transição dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objecto do contrato para a entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que garanta a continuidade dos serviços objecto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

Gestor do Contrato

Nos termos do n.º 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é o funcionário André Silva Ferreira.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

Especificações Técnicas Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto da Contratação

O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de comunicações de dados com voz fixa, licenciamento e manutenção de equipamentos, nomeadamente: Central Telefónica, Telefones VOIP e Switchs de rede, para o período de 3 anos, de acordo com as características técnicas e condições definidas no presente caderno de encargos, que compreende os serviços descritos nas cláusulas seguintes:

Cláusula 2.^a

Descrição dos níveis de serviço

- 1 - O contrato celebrado entre a entidade adjudicante e o prestador de serviço deverá incluir um Acordo de Níveis de Serviço, "Service Level Agreement - SLA", com os requisitos mínimos referidos nos números seguintes;
- 2 - A entidade prestadora do serviço nomeará pelo menos um gestor de conta afecto à gestão do contrato;
- 3 - Com a periodicidade definida, a entidade prestadora do serviço apresentará os relatórios acordados, nos termos da Cláusula 11.^a do presente capítulo;
- 4 - Deverá existir um CAT (Centro de Apoio Técnico) com contactos específicos para o contrato celebrado com as seguintes obrigações:
 - a) Tempo médio de atendimento, por trimestre, inferior a 10 minutos, disponível 24 horas, todos os dias;
 - b) Qualquer ocorrência comunicada ao CAT deve ser registada com identificador único e constar do relatório de gestão previsto na Cláusula 11.^a, n.º 2, alínea b).

Cláusula 3.^a

Requisitos das Comunicações Fixas

1. Os serviços de comunicações fixas de voz, devem cumprir os seguintes requisitos funcionais mínimos:
 - a) Garantir a faturação ao segundo a partir do primeiro segundo;
 - b) Disponibilizar a informação de faturação e consumo cumprindo, no mínimo, os níveis obrigatórios estabelecidos pelo ICP-ANACOM;
 - c) Garantir a possibilidade de barramento de chamadas de voz para os diversos tipos de acessos disponibilizados, incluindo a possibilidade de barramento apenas para destinos móveis e/ou chamadas de valor acrescentado;
2. O prestador de serviços de comunicações de voz, obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos mínimos:
 - a) Garantir a portabilidade da numeração existente no universo da entidade adjudicante, sem custos associados;
 - b) Assegurar a capacidade de efetuar e receber chamadas de voz de e para qualquer número pertencente ao Plano Nacional de Numeração (PNN) em vigor;
 - c) Assegurar a capacidade de efetuar e receber chamadas de voz de e para qualquer rede de telecomunicações internacional que utilize numeração válida e reconhecida internacionalmente pelas entidades competentes;
 - d) Garantir a possibilidade de disponibilização de acessos analógicos, RDIS primários (PRI),

RDIS básicos (BRI) e circuitos IP com largura de banda adequada, nos interfaces e conectores especificados pelas entidades adquirentes, em função das suas necessidades de escoamento de tráfego de voz, assegurando a compatibilidade com a rede interna existente;

- e) Garantir que as comunicações de voz, independentemente da tecnologia de suporte, ocorrem em tempo real e apresentam a qualidade prevista e reconhecida nas normas internacionais, por via de um controlo adequado dos parâmetros de compressão, largura de banda, contenção, latência e jitter dos circuitos que suportam as comunicações de voz;
- f) Sempre que solicitado, deverá ser emitida por cada conta uma fatura detalhada;
- g) Os serviços de comunicações de voz fixa e de dados poderão ser ampliados ou diminuídos de acordo com as necessidades do Município de Silves, sem alteração contratual (condições gerais e vinculação).

Cláusula 4.ª

Locais objeto da prestação de Serviços

O serviço objeto do contrato deverá abranger os seguintes edifícios:

- Câmara Municipal de Silves, sito no Largo do Município, 8300-117 - Silves;
- Casa Museu João de Deus, Largo da Igreja n.º 8, 8375-116 S. B. Messines;
- Armazéns Municipais, EN 269, Sítio dos Medeiros, 8300-000 Silves;
- Casa Cultura Islâmica e Mediterrânica, Largo da República, 31A, 8300-111 Silves;
- Posto de Turismo, Rua 25 de Abril, n.º 9, 8300-184 Silves;
- FISSUL, N124, 8300-000 Silves;
- Teatro Gregório Mascarenhas, Rua Cândido dos Reis, n.º 46, 8300-166 Silves;
- Museu do Traje, S. B. Messines, N264, 8375-000 S. B. Messines;
- Igreja da Misericórdia, Rua da Sé, 8300-117 – Silves;
- Portaria do Castelo de Silves, Rua do Castelo, 8300 – 117 Silves.

Cláusula 5.ª

Prazo de implementação do serviço e de prestação

1 - O serviço de voz e dados, deverão de estar implementados no prazo máximo de uma semana, a contar da data da outorga do contrato.

2 - O serviço a realizar no âmbito do presente contrato, é prestado pelo período de 3 anos, com início efetivo no primeiro dias após implementação e disponibilização do serviço.

Cláusula 6.ª

Serviços de Licenciamento, manutenção e suporte de voz fixa

Equipamento	Qtd.
Gateway	
C2901-VSEC-CUBE/K9 ***** C2901 VSEC CUBE Bundle, PVDM3-16, UC SEC Lic, FL CUBEE- 25	1
S29UK9-15401T''' Cisco 2901-2921 IOS UNIVERSAL	1
VIC3-2FXS/DID ***** Two-Port Voice Interface Card- FXS and DID	1
PWR-2901-AC*****Cisco 2901 AC Power Supply	1

Designação: Prestação de serviços de comunicações de dados com voz fixa, licenciamento e manutenção de Equipamentos

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia



CAB-ACE*****AC Power Cord (Europe), C13, CEE 7, 1.5M	1
FL-CUBEE-25*****Unified Border Element Enterprise License - 25 sessions	1
PI-M5E-PRMO-INSRT ***** Insert, Packout - PI-MSE	1
SL-29-IPB-K9 ***** IP Base License for Cisco 2901-2951	1
51-29-UC-K9 ***** Unified Communication license for Cisco 2901-2951	1
HWIC-BLANK ***** Blank faceplate for HWIC slot on Cisco ISR	3
ISR-CCP-EXP ***** Cisco Config Pro Express on Router Flash	1
MEM-2900-512MB-DEF ***** 512MB DRAM for Cisco 2901-2921 ISR (Default)	1
MEM-CF-256MB ***** 256MB Compact Flash for Cisco 1900, 2900, 3900 ISR	1
PVDM3-16 ***** 16-channel high-density voice and video DSP module	1
SL-29-SEC-K9 ***** Security License for Cisco 2901-2951	1
Business Edition 6000 (Hardware)	
BE6K-STBDLK9= *** Cisco BE6000 Medium Density Server, Export Restricted SW	1
CAB-9K10A-EU Power Cord 250VAC 10A CEE 7/7 Plug EU	1
BE6K-SW-9X10X*****Cisco Business Edition 6000 - Software App Version 9.X 10.X	1
CIT-PSU-BLKP ***** Power Supply Blanking Panel/Filler	1
CIT-SD-16G-C220 --- 16GB SD Card Module for C220 servers	1
LIC-VCS-10+ ----- Video Comm Server 10 Add Non-traversal Network Calls	1
LIC-VCS-BASE-K9 ----- License Key - VCS Encrypted Software Image	1
LIC-VCS-GW ***** Enable GW Feature (H323-SIP)	1
LIC-VCSE-5+ ***** Video Communication Server - 5 Traversal Calls	1
R2XX-RAID10***** Enable RAID 10 Setting	1
UC-A03-D500GC3 --- 500GB 6Gb SATA 7.2K RPM SFF Hot Plug/Drive Sled Mounted	4
UC-CPU-E5-2609 ----- 2.4 GHz E5-2609180W 4C/10MB Cache/DDR3 1066MHz	2
UC-MR-1X082RY-A ----- 8GB DDR3-1600-MHz RDIMM/PC3-12800/Dual Rank/1.35v	4
UC-PSU-650W ----- 650W Power Supply Unit For UCSC C220 Rack Server	1
UC-RAID-9271 --- MegaRAID 9271-8i + Battery Backup for C240 and C220	1
Business Edition 6000 (Licenciamento)	
R-CBE6K-K9 ***** Cisco Business Edition 6000-Electronic SW Delivery-Top Level	1
BE6K-SW-10.X --- Cisco Business Edition 6000 - Software Version 10.X	1
BE6K-START-UCL25***** BE 6000 - UCL Starter Bundle with 25 Enh and 25 VM Licenses	1
BE6K-UCL-BAS ***** Cisco Business Edition 6000 - Basic User Connect License	180
BE6K-UCL-ENH***** Cisco Business Edition 6000 - Enhanced User Connect License	2
Terminais VoIP	
CP-6901-C-K9= ***** Cisco 1JC Phone 6901, Charcoal, Standard handset	7

CP-7821-K9= ***** Cisco 1JC Phone 7821	180
CP-7861-K9= ***** Cisco UC Phone 7861	2
Power Injectores	
CP-PWR-INJ "*****"IP Phone Power Injector For 7900 Series Phones	8
CP-PWR-CORD-CE=***** Power Cord, Central Europe	8
Business Edition 6000 (Hardware)	
BE6K-UCL-ESS ***** Cisco Business Edition 6000 - Essential User Connect License	7
BE6K-UXL-START*****BE6K Starter Pack - Single Fulfillment Enforcement	1
PC-10X-STANDARD-K9***** Prime Collaboration Standard 10.x	1
UCXN-10X-SCPORTS ***** BE6K - Unity Connection 10x - VM Speech Connect Ports	2
BE6K-PAK ***** Cisco Business Edition 6000 - PAK - Single Fulfillment	1
UCM-10X-BAS-UCL *****BE6K UCM 10X Basic User Connect License - Single Fulfillment	180
UCM-10X-ENH-IJCL ----- BE6K UCM 10X Enhanced User Connect License - Single	27
UCM-10X-ESS-UCL *****BE6K UCM 10X Essential User Connect License - Single	7
UCN-10X-VM-UCL *****BE6K - Unity Connection 10x - Voicemail License	25
UCSS-U-6K-BAS-1-1 ***** BE6K - UCS5 for Basic User - 1Year - 1 User	180
UCSS-U-6K-ENH-1-1 ***** BE6K - UCS5 for Enhanced User - 1Year - 1 User	27
UCSS-U-6K-ESS-1-1 *****BE6K - UCS5 for Essential User - 1Year - 1 User	7
UCSS-U-6K-VM-1-1 ***** BE6K - UCS5 for VM User - 1 Year - 1 User	25
Terminais VoIP	
LCUAC10X***** Cisco Unified Attendant Consoles 10.x	1
L-CUAC10X-STND*****Cisco Unified Attendant Console Standard 10.x - 1 Lic	2
UCSS-U-UACSTND-1-1 ***** UCSS for Cisco UAC Standard - 1 instance One Year Sub	2
H251 N/A ***** SupraPlus Corded Monaural headset with NC marca Plantronics	2
Switches	
WS-C2960X-24P5-L***** Catalyst 2960-X 24 GigE PoE 370W, 4 x 1G SFP, LAN Base	7
WS-C2960C-8PC-L*****Catalyst 2960C Switch 8 FE PoE, 2 x Dual Uplink, Lan Base	6

Cláusula 7.ª

Serviços de comunicações

A prestação de serviços de comunicações fixas de voz e dados, deverá compreender as seguintes condições:

- O serviço deverá incluir um valor anual igual ou superior a 72.000 minutos de tráfego fixo nacional + 48.000 minutos móvel nacional;
- Tipos de Acesso (velocidade (downloads)) mínimo:

Locais	Tipo de Acesso	Débito (Mbps)
Câmara Municipal de Silves	FO	200/200
Casa Museu João de Deus	FO	100/100
Armazéns Municipais	FO	100/100
Casa Cultura Islâmica e Mediterrânica	FO	100/100
Posto de turismo	ADSL	100/100
FISSUL	FO	100/100
Teatro Gregório Mascarenhas	FO	100/100
Museu do Traje	ADSL	20Mbps/1Mbps
Igreja da Misericórdia	ADSL	20Mbps/1Mbps
Portaria do Castelo de Silves	4G	20Mbps/1Mbps

Cláusula 8.^a

Contabilização das comunicações

1 – No final de cada ano a contar da data de início do contrato, será efetuada a contabilização das comunicações fixas de voz (tráfego nacional) efetivamente extraídas, servindo assim esta contabilização para acerto anual de contas.

2 – Caso a quantidade anual de comunicações fixas de voz indicadas não seja atingida, a diferença será alvo de crédito, na contabilização a efetuar no final do respetivo ano após início do contrato.

Cláusula 9.^a

Assistência Técnica

1- O adjudicatário deverá assumir o compromisso de resposta para reposição do serviço até ao máximo de 4 horas, devendo para o efeito de dispor de um serviço de assistência que esteja disponível 24 horas, nos dias úteis e durante todo o ano.

2- Manutenção e reposição em caso de avaria da central telefónica de 189 terminais VOIP POE com 8 transformadores incluídos.

Cláusula 10.^a

Faturação

- 1 – As chamadas deverão ser faturadas ao segundo desde o primeiro segundo.
- 2 – A faturação deverá ser efetuada da seguinte forma:
 - a) Equipamentos, instalação e configuração inicial deverão ser faturados assim que concluída a respetiva obrigação contratual.
 - b) Comunicações de voz e dados faturados mensalmente pelo prazo contratual de 36 meses
- 3 – O gestor do processo é o Sector de Informática que deverá ter acesso ao número de minutos de comunicações através de software adequado.

Cláusula 11.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1 - É obrigação do prestador de serviços proceder a emissão dos relatórios de gestão, melhor definidos nos números seguintes, para cada um dos serviços abrangidos pelo contrato a celebrar (Voz Fixa e Dados);
- 2 - Os relatórios de gestão a emitir são:
 - a) Relatórios de faturação - emitidos com uma periodicidade mensal;
 - b) Relatórios de níveis de serviço - emitidos com uma periodicidade trimestral.
- 3 - Os relatórios de faturação referidos na alínea a) do número precedente, devem incluir a seguinte informação:
 - a) Informação agregada de tráfego e valor por tipo e destino;
 - b) Informação sobre a chamada e/ou ligação, agregada por número originador:
 - a. Data
 - b. Hora
 - c. Número de destino (se aplicável)
 - d. Identificador do tipo de chamada e ou ligação
 - e. Duração / Volume
 - f. Custo
- 4 - Os relatórios de níveis de serviço referidos na alínea b) do n.º 2 do presente artigo, devem incluir a seguinte informação:
 - a) Cumprimento e violação dos SLAs acordados;
 - b) Indicadores de disponibilidade;
 - c) Indicação de ocorrências {avarias, incidentes, anomalias};
- 5 - Os relatórios referidos nos números anteriores são apresentados em papel e formato excel.
- 6 - Durante a vigência do contrato poderá ser alargado o objeto do mesmo a novos produtos e serviços não identificados nas Especificações Técnicas ao presente caderno de encargos.

Cláusula 12.^a

Proteção de dados pessoais

- 1 - O prestador de serviços obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela entidade adjudicante como confidenciais, bem como toda a demais informação privada ou de propriedade da entidade adjudicante, adquirida no

decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato ("Informação Confidencial").

2 - O prestador de serviços obriga-se expressamente a utilizar a Informação Confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins.

3 - O prestador de serviços obriga-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela entidade adjudicante relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada informação assim considerada

4 - O prestador de serviços é responsável perante a entidade adjudicante por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.

5 - O prestador de serviços, obriga-se ainda, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, a:

- a) Não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pela entidade adjudicante e que é objeto do presente contrato;
- b) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
- c) Guardar sigilo profissional sobre a Informação obtida no âmbito do presente contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
- d) Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do presente contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

Cláusula 13.^a

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 – Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura **(4)**].

Notas:

- (1)** Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2)** No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3)** Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4)** Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.